



# PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.171/76

~~ALTERA A~~

LEI Nº. 1.037/73

LEI Nº 1.171, DE 11 DE MARÇO DE 1.976

Altera dispositivo da Lei 1037, de 27 de setembro de 1.973

*Edital*

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 27 da lei nº 1.037, de 27 de Setembro de 1.973, passa a ter a seguinte redação:-

Art. 27 - A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 260 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados), sendo a frente mínima de 10 m ( dez metros ).

§ Único - Nos lotes de esquina, a frente mínima deverá ser 12 m ( doze metros ).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MARÇO DE 1.976

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal